



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 648, DE 07-05-76

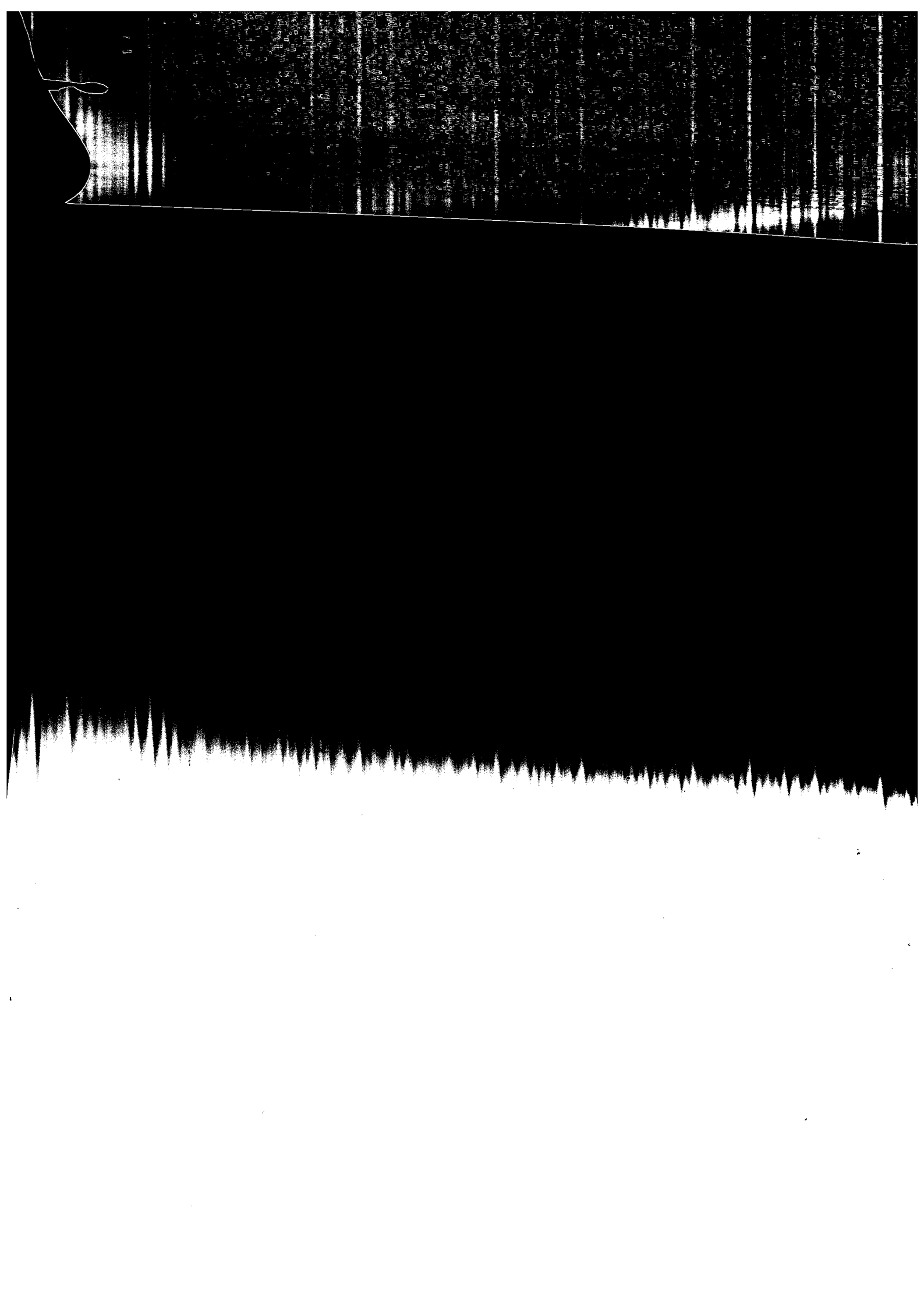
Fixa os limites das zonas urbanas do Município de Itapeçerica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As zonas urbanas do Município de Itapeçerica são as -/ constituídas pela sede e seus distritos, Lamounier, Marilândia e Neolândia.

Art. 2º - A zona urbana da sede do Município é a delimitada pela poligonal de demarcação a seguir descrita: Começa no ponto identificado pelas coordenadas x 486.158 y 7.736.242, ponto este fixado no prolongamento do eixo da rua Benedito Valadares a 160 m do seu final, tomando o rumo NW com a deflexão 221º30' segue 780 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 485.636 y 7.737.025; deste ponto com a deflexão 27º00' segue 412 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 485.560 y 7.737.424; deste ponto com a deflexão 287º00' segue 1198 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 484.344 y 7.737.588; deste ponto com a deflexão 64º00' segue 200 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 484.270 y 7.737.710; deste ponto com a deflexão 89º00' segue 1 336 m até o ponto -/ identificado pelas coordenadas x 485.458 y 7.738.325; deste ponto com a deflexão 28º00' segue 200 m até o ponto identificado pelas coordenadas -/ x 485.660 y 7.738.322; deste ponto com a deflexão 41º00' segue 410 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 485.968 y 7.738.055; deste ponto com a deflexão 4º00' segue 358 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 486.216 y 7.737.795; deste ponto com a deflexão 323º00' segue 530 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 486.744 y 7.737.773; deste ponto com a deflexão 43º00' segue 602 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 487.156 y 7.737.358; deste ponto com a deflexão 356º00' segue 364 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 487.434 y 7.737.122; deste ponto com a deflexão 300º00' segue 728 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 488.128 y 7.736.354; deste ponto com a deflexão 70º00' segue 290 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 488.306 y 7.737.128; deste ponto com a deflexão 2º00' segue 666 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 488.704 y 7.736.592; deste ponto com a deflexão 65º00' segue 218 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 488.600 y 7.736.400; deste ponto com a deflexão 61º00' segue 1000 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 487.600 y 7.736.400; deste ponto com a deflexão 355º00' segue 960 m até o ponto identificado pelas coordenadas x 486.638 y 7.736.326; deste ponto com a deflexão 18º00' segue 594 m até o ponto inicial da presente descrição.

Art. 3º - A zona urbana do distrito de Lamounier é delimitada pela poligonal de demarcação a seguir descrita: Começa no ponto identificado pelas coordenadas x 496.087 y 7.736.514 situado no eixo do bueiro sobre o Rio do Gama, Rodovia Divinópolis-Itapeçerica km 9 MG-24; deste ponto tomando o rumo NE com a deflexão 67º00' segue pela margem direita do Rio do Gama na distância de 594 m até o eixo da ponte localizada sobre o referido Rio que liga Lamounier a Casa Queimada, ponto este identificado pelas coordenadas x 496.644 y 7.736.734; deste ponto com a deflexão 24º00' segue na distância de 360 m sempre pela margem direita do Rio do Gama até a um ponto identificado pelas coordenadas x 497.000 y 7.736.700; deste ponto com a deflexão 78º00' segue até a um ponto a 660 m atravessando o leito da Rodovia Divinópolis-Itapeçerica até a um ponto identificado





# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha N.º 2

LEI Nº 648, De 07-05-76

pelas coordenadas x 497.000 y 7.736.000; deste ponto com a deflexão 90º 00' segue 476 m até a um ponto identificado pelas coordenadas x 496.530 y 7.736.000; deste ponto com a deflexão 41º 00' segue 304 m até a um ponto identificado pelas coordenadas x 496.300 y 7.736.200; deste ponto com a deflexão 15º 00' segue 380 m até o ponto identificado pelas coordenadas inicialmente descritas e situado no eixo do bueiro sobre o Rio do Gama.

Art. 4º - A zona urbana do distrito de Marilândia é delimitada pela poligonal de demarcação a seguir descrita: Começa no ponto situado no prolongamento do eixo da Rua Joaquim A. Teixeira RN 7.79.375 marco inicial do levantamento estadimétrico cadastral identificado pelas coordenadas x 510.164 y 7.760.550; deste ponto rumo NE com a deflexão 90º 00' segue 232 m até um ponto identificado pelas coordenadas x 510.400 y 7.760.550; deste ponto com a deflexão 30º 00' segue 690 m até as coordenadas x 510.000 y 7.760.200; deste ponto com a deflexão 60º 00' segue 1.400 m até um ponto identificado pelas coordenadas x 510.000 y 7.759.000 deste ponto com a deflexão 90º 00' segue 400 m até um ponto identificado pelas coordenadas x 510.600 y 7.759.000; deste ponto com a deflexão 75º 00' segue 820 m até um ponto identificado pelas coordenadas x 510.400 y ... 7.759.800; deste ponto com a deflexão 320º 00' segue 564 m até um ponto identificado pelas coordenadas x 510.000 y 7.760.200; deste ponto com a deflexão 45º 00' segue 226 m até um ponto identificado pelas coordenadas x 510.000 y 7.760.426 também situado na Rodovia MG-23; deste ponto com a deflexão 52º 30' segue 200 m até o ponto inicial da descrição.

Art. 5º - A zona urbana do distrito de Neolândia é delimitada pela poligonal de demarcação a seguir descrita: Começa no cruzamento dos eixos da Rodovia Itapeçerica-Forniga MG-24 e da Rua São José identificado pelas coordenadas x 483.744 y 7.749.760; deste ponto tomando o rumo NW com a deflexão 34º 00' segue pelo eixo da Rodovia no sentido Itapeçerica-Forniga MG-24, 210 m até um ponto identificado pelas coordenadas x 483.644 y 7.749.760; deste ponto com a deflexão 304º segue 304 m até um ponto identificado pelas coordenadas x 483.396 y 7.750.158 e pela confluência do eixo da Rua do Rosário e Rodovia 4; deste ponto com a deflexão 309º 00' segue 274 m pelo eixo da Rodovia 4 até um ponto identificado pelas coordenadas x 483.920 y 7.750.400; deste ponto com a deflexão 84º 00' segue 300 m até um ponto identificado pelas coordenadas x 484.200 y 7.750.400; deste ponto com a deflexão 43º 00' segue 400 m até um ponto identificado pelas coordenadas x 484.494 y 7.750.126 deste ponto com a deflexão 103º 00' segue 590 m até um ponto identificado pelas coordenadas x 484.400 y ... 7.749.800; deste ponto com a deflexão 352º 30' segue 300 m até um ponto identificado pelas coordenadas x 483.168 y 7.749.600; deste ponto com a deflexão 111º 30' segue 170 m até o ponto inicial da presente descrição.

Art. 6º - Consideram-se urbanas, para os efeitos legais, as áreas constituídas por loteamentos regularmente aprovado, destinados a habitação, Comércio ou indústria, ainda que localizados fora das zonas aqui definida.

Art. 7º - O Executivo no prazo de 120 ( cento e vinte) dias providenciará a fixação dos marcos limites das zonas urbanas.



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº 3

LEI Nº 648, DE 07-05-76

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta lei os anexos:

A- Planta da Sede

B- Planta de Lamounier

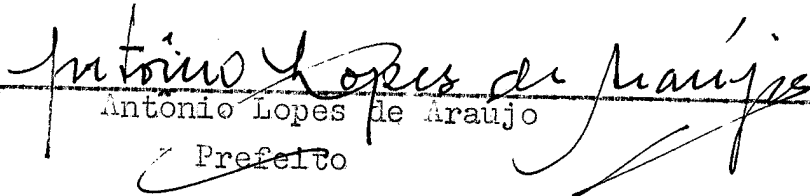
C- Planta de Marilândia


D- Planta de Neolândia

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 07 de maio de 1976

  
Antonio Lopes de Araujo  
Prefeito

  
Luiz Rios Corrêa  
Secretário